



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **868514**

Natureza: PENSÃO

Beneficiário(a)(s): NEUSA FERNANDES MOREIRA - CPF: 552.092.116-49

Gerador(a): LEONILDO APARECIDO MOREIRA - CPF: 172.141.576-91

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
MG

Município/Referência: BELO HORIZONTE

Relator(a): AUDITOR HAMILTON COELHO

EMENTA: PENSÃO – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JURISDICIONADO POR MEIO ELETRÔNICO (FISCAP) – REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro da concessão de pensão (art. 71, III, da CR/88, reproduzido no art. 76, VI, da CE/89), uma vez preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **868514**, referentes à Pensão concedida a NEUSA FERNANDES MOREIRA - CPF: 552.092.116-49, encaminhada a este Tribunal para fins de registro, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, em determinar o registro da concessão da pensão, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício, salientando que o registro do presente ato não impede a posterior utilização de outros instrumentos de controle por parte deste Tribunal quanto à matéria tratada nos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de agosto de 2012.

HAMILTON COELHO

Relator

(Assinatura do Acórdão
conforme art. 204, § 3º, II,
do Regimento Interno)

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA

Procuradora do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas

RAC/hgr